



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Dispõe sobre a implantação, no âmbito do Município de Maceió, de campanha de incentivo à utilização de métodos naturais de combate à dengue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica implementada, no âmbito do Município de Maceió, a campanha de incentivo à utilização de métodos naturais de combate à dengue.

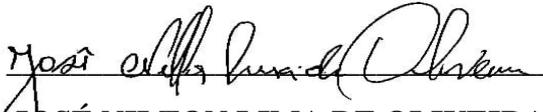
Art. 2º. A campanha de que trata o art. 1º deste Lei, visa o incentivo por parte do Poder Público Municipal, ao cultivo da crotalária (crotalaria juncea) como método natural de combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor da dengue e de outras doenças, mediante divulgação dos benefícios do cultivo.

Art. 3º. O Poder Executivo de Maceió pode firmar convênios, contratos e demais instrumentos de acordo ou parcerias com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, inclusive do terceiro setor, universidades e empresas, para a aquisição de mudas para doação, bem como realizar mutirões para o plantio de mudas das plantas de que trata esta Lei nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei no prazo de 6 meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de agosto de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Trata-se de Projeto de Lei cuja finalidade é contribuir ainda mais para o combate das doenças provenientes do mosquito denominado *Aedes Aegypti*, entre as quais podemos citar:

- a) Dengue: doença tropical infecciosa causada pelo vírus da dengue, um arbovírus da família Flaviviridae, gênero Flavivírus e que inclui quatro tipos imunológicos: DEN-1, DEN-2, DEN-3 e DEN-4. Os sintomas incluem febre, dor de cabeça, dores musculares e articulares e uma erupção cutânea característica que é semelhante à causada pelo sarampo. Em uma pequena proporção de casos, a doença pode evoluir para a dengue hemorrágica com risco de morte, resultando em sangramento, baixos níveis de plaquetas sanguíneas, extravasamento de plasma no sangue ou até diminuição da pressão arterial a níveis perigosamente baixos.
- b) Chicungunha: infecção causada pelo vírus Chicungunha (CHIKV). Os sintomas mais comuns são febre e dor nas articulações. Os sintomas geralmente começam-se a manifestar de dois a doze dias após a exposição ao vírus. Entre outros possíveis sintomas estão dores de cabeça, dores musculares, inflamação das articulações e erupções cutâneas. Os sintomas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

geralmente melhoram no prazo de uma semana, embora em alguns casos a dor nas articulações se possa prolongar durante meses ou anos. As crianças mais novas, idosos e pessoas com outros problemas de saúde estão em maior risco de desenvolver formas graves da doença.

- c) **Microcefalia:** é uma condição neurológica rara em que a cabeça e o cérebro da criança é significativamente menor do que a de outras da mesma idade e sexo. A microcefalia normalmente é diagnosticada no início da vida e é resultado do cérebro não crescer o suficiente durante a gestação ou após o nascimento. Crianças com microcefalia têm problemas de desenvolvimento. Não há uma cura definitiva para a microcefalia, mas tratamentos realizados desde os primeiros anos melhoram o desenvolvimento e qualidade de vida.
- d) **Síndrome de Guillain-Barré:** é uma fraqueza muscular de aparecimento súbito causada pelo ataque do sistema imunitário ao sistema nervoso periférico. Os sintomas iniciais são geralmente dor ou alterações de sensibilidade e fraqueza muscular com início nos pés e nas mãos. Esta fraqueza muitas vezes espalha-se para os braços e parte superior do corpo, envolvendo ambos os lados. Os sintomas desenvolvem-se ao longo de um intervalo de algumas horas a algumas semanas. Durante a fase aguda, a doença pode colocar a vida em risco, dado que 15% das pessoas apresentam fraqueza nos músculos respiratórios e necessitam de ventilação mecânica. O início da doença é precedido por infecção respiratória ou gastrointestinal, oriundas dos agentes Epstein Barr, Citomegalovírus, *Campylobacter jejuni*, *Mycoplasma pneumoniae*, e também há relatos com outros agentes, como a *Salmonella typhi* e recentemente, o Zika vírus. Em 2010, uma pesquisa realizada pela UFRJ, constatou que o vírus da Dengue pode ser um dos causadores (visto que 1-4% das pessoas com dengue desenvolveram a síndrome).



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

A Crotalária serve de alimento para a libélula, um inseto que se alimenta do mosquito transmissor da dengue. Com o plantio da Crotalária em terrenos baldios, quintais, jardins, vasos e inclusive em margens de rios, a planta atrai a libélula que põe seus ovos em água parada e limpa, da mesma maneira que o Aedes. Os ovos nascem, viram larvas e essas larvas se alimentam de outras larvas, inclusive do mosquito.

Em vários municípios do País vem sendo implementadas ações nesse sentido, de aumentar o plantio desse agente biológico que é a Crotalária, sendo que em alguns casos, há a redução a zero dos casos de dengue.

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de agosto de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió